PUBLICADO
EM 05 / 11 / 97
NO JORNAL Tribuna do Interior
PAGINA 07
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

C.G.C. 75.370.148/0001-17

L E I Nº 273/97

SÚMULA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações do Anexo respectivo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. - RECEITA
1.1 - RECEITAS CORRENTES
- Receita Patrimonial..... R$ 5.000,00
- Transf. Correntes..... R$ 15.000,00
- Outras Transf. Correntes..... R$ 5.000,00 R$ 25.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL
- Transf. de Capital..... R$ 5.000,00 R$ 5.000,00

T O T A L D A R E C E I T A :.....R$ 30.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecido o seguinte desdobramento:

0100 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:.....R$ 30.000,00
0101 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO ADOLESCENTE:..... R$ 30.000,00

T O T A L D A D E S P E S A :.....R$ 30.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1o de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná, em 10 de outubro de 1997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL